



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 308, ~~de~~ 20 DE *Setembro* DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 de 10 de 16
[Assinatura]
Secretário

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro mensal, de assistência social e da saúde para o Estado, às entidades prestadoras de serviços de "Terapia Renal Substitutiva", na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro mensal, de interesse da assistência social e da saúde para o Estado, na forma de pagamento das contas pelo consumo de água tratada e pela utilização do serviço de tratamento de esgoto, nos limites estabelecidos em regulamento próprio, às entidades prestadoras de serviços de "Terapia Renal Substitutiva", mediante convênios a serem celebrados pela Secretaria de Estado competente e as empresas concessionárias respectivas, e Termo de Compromisso com as entidades pretendentes.

Art. 2º - O auxílio social e econômico de que trata o artigo 1º desta Lei visa promover o aumento da capacidade de atendimento das unidades de assistência aos portadores de doenças renais e de insuficiência renal crônica, aprimorando assim o serviço disponibilizado à população e propiciando aos seus pacientes uma atenção e assistência integral e integrada.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, os critérios quanto à definição dos beneficiários, dos limites do benefício a ser concedido conforme prescreve o artigo 1º e dos parâmetros utilizados como base para sua concessão serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão custeados com recursos do Orçamento da Seguridade Social, consignadas na Unidade Orçamentária competente.

Art. 5º - Para os fins do disposto no artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará o montante da despesa decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do artigo 110 da Constituição Estadual de Goiás, considerando-o na fixação da despesa da lei orçamentária relativa ao exercício financeiro em que o benefício deva produzir efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM, DE DE 2016.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro mensal, de interesse da assistência social e da saúde para o Estado, às entidades prestadoras de serviços de Terapia Renal Substitutiva para pagamento das contas pelo consumo de água tratada e pela utilização do serviço de tratamento de esgoto.

Quanto aos aspectos legal e constitucional, a Constituição da República prescreve em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”; ainda na mesma seção, estabelece no artigo 197 que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Para a realização do procedimento de hemodiálise, são consumidos aproximadamente 500 litros de água potável por sessão e por paciente. Essa água deve ser submetida a tratamento prévio através de sistemas muito onerosos. Vale ressaltar que a água corresponde apenas a um entre inúmeros itens necessários a realização da hemodiálise - todos igualmente onerosos.

Ocorre que a maioria das Unidades de Terapia Renal Substitutiva são conveniadas ao SUS e são remuneradas através de tabelas notoriamente defasadas. Os baixos valores da tabela SUS associados à elevação progressiva dos custos de todos os insumos, impostos e de recursos humanos. Essa situação está sendo agravada de tal forma, que já prejudica o investimento no setor, gera falta de vagas para pacientes novos e coloca em risco a qualidade e a continuidade do atendimento à saúde.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Por tais fatos, diante da realidade vivenciada pelos usuários dos serviços de diálise oferecidos pelo SUS, cuja situação delicada e precária é de conhecimento público, expondo a sério risco a atividade exercida pelas unidades de diálise e, por consequência, a vida dos pacientes, é inegável a relevância da medida proposta.

A situação de anormalidade econômico-financeira, enfrentada pelas clínicas de Terapia Renal Substitutiva, está a colocar em risco a qualidade ou continuidade do atendimento à saúde (diálise). A diálise é fundamental para a manutenção da vida do paciente, que dela necessita, sendo evidente a luz do alcance do projeto e os benefícios que ele traz.

Por todo o exposto assim os motivos que nos nortearam na elaboração da propositura, e considerando que este projeto de lei defende mais que o "interesse público", mas principalmente atende à necessidade de preservação da saúde e da vida da população usuária do SUS, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016002925

Data Autuação: 04/10/2016

Projeto : 308 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SAÚDE PARA O ESTADO, ÀS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE "TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA", NA FORMA QUE ESPECÍFICA.



2016002925

A



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 308, ~~de~~ 20 DE Setembro DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04/10/2016
[Signature]
Secretário

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro mensal, de assistência social e da saúde para o Estado, às entidades prestadoras de serviços de "Terapia Renal Substitutiva", na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro mensal, de interesse da assistência social e da saúde para o Estado, na forma de pagamento das contas pelo consumo de água tratada e pela utilização do serviço de tratamento de esgoto, nos limites estabelecidos em regulamento próprio, às entidades prestadoras de serviços de "Terapia Renal Substitutiva", mediante convênios a serem celebrados pela Secretaria de Estado competente e as empresas concessionárias respectivas, e Termo de Compromisso com as entidades pretendentes.

Art. 2º - O auxílio social e econômico de que trata o artigo 1º desta Lei visa promover o aumento da capacidade de atendimento das unidades de assistência aos portadores de doenças renais e de insuficiência renal crônica, aprimorando assim o serviço disponibilizado à população e propiciando aos seus pacientes uma atenção e assistência integral e integrada.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, os critérios quanto à definição dos beneficiários, dos limites do benefício a ser concedido conforme prescreve o artigo 1º e dos parâmetros utilizados como base para sua concessão serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão custeados com recursos do Orçamento da Seguridade Social, consignadas na Unidade Orçamentária competente.

Art. 5º - Para os fins do disposto no artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará o montante da despesa decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do artigo 110 da Constituição Estadual de Goiás, considerando-o na fixação da despesa da lei orçamentária relativa ao exercício financeiro em que o benefício deva produzir efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM,

DE

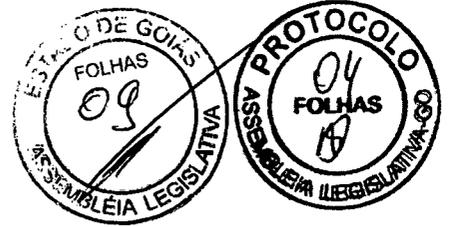
DE 2016.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro mensal, de interesse da assistência social e da saúde para o Estado, às entidades prestadoras de serviços de Terapia Renal Substitutiva para pagamento das contas pelo consumo de água tratada e pela utilização do serviço de tratamento de esgoto.

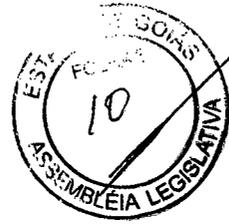
Quanto aos aspectos legal e constitucional, a Constituição da República prescreve em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”; ainda na mesma seção, estabelece no artigo 197 que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Para a realização do procedimento de hemodiálise, são consumidos aproximadamente 500 litros de água potável por sessão e por paciente. Essa água deve ser submetida a tratamento prévio através de sistemas muito onerosos. Vale ressaltar que a água corresponde apenas a um entre inúmeros itens necessários a realização da hemodiálise - todos igualmente onerosos.

Ocorre que a maioria das Unidades de Terapia Renal Substitutiva são conveniadas ao SUS e são remuneradas através de tabelas notoriamente defasadas. Os baixos valores da tabela SUS associados à elevação progressiva dos custos de todos os insumos, impostos e de recursos humanos. Essa situação está sendo agravada de tal forma, que já prejudica o investimento no setor, gera falta de vagas para pacientes novos e coloca em risco a qualidade e a continuidade do atendimento à saúde.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Por tais fatos, diante da realidade vivenciada pelos usuários dos serviços de diálise oferecidos pelo SUS, cuja situação delicada e precária é de conhecimento público, expondo a sério risco a atividade exercida pelas unidades de diálise e, por consequência, a vida dos pacientes, é inegável a relevância da medida proposta.

A situação de anormalidade econômico-financeira, enfrentada pelas clínicas de Terapia Renal Substitutiva, está a colocar em risco a qualidade ou continuidade do atendimento à saúde (diálise). A diálise é fundamental para a manutenção da vida do paciente, que dela necessita, sendo evidente a luz do alcance do projeto e os benefícios que ele traz.

Por todo o exposto assim os motivos que nos nortearam na elaboração da propositura, e considerando que este projeto de lei defende mais que o "interesse público", mas principalmente atende à necessidade de preservação da saúde e da vida da população usuária do SUS, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL